SENTENÇA

Processo n°: **0006192-12.2014.8.26.0566**

Classe – Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Requerente: Cleonice Pinheiro da Silva

Requerido: ATIVOS S.A - SECURITIZADORA DE CRÉDITO FINANCEIROS

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos

A ausência de manifestação induz crer que o acordo foi

cumprido.

Pelo exposto, JULGO EXTINTA esta ação, com

fundamento no Art. 794, I do C.P.C..

Transitada esta em julgado, destruam-se os autos no prazo

e na forma indicados no Provimento.

P.R.I.C.

São Carlos, 27 de abril de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA